



494

Folha nº 02 do proc.  
N.º 494 de 20 24

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 00600-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
20 / 02 / 20 24

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 5.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, para ciência e providências.

Após análise detalhada da Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e de inovação, visando o desenvolvimento sustentável do Município de São Caetano do Sul, urge importante alteração da referida lei, adequando-a às novas práticas de fomento à inovação no Município para a garantia de sua total eficácia e aproveitamento.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 20.660/2019

PROJETO DE LEI Nº. ...., DE.....DE.....DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 5.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

(...)



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação, presidir ou indicar o Presidente do Conselho Municipal de Inovação.

(...)" (NR)

**Art. 2º** O art. 21, da Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação que será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação;
- II - Subsecretário de Tecnologia e Inovação,
- III - Secretário Municipal da Fazenda;
- IV - Secretário Municipal de Gestão e Governo Digital;
- V - 3 (três) membros, não integrantes do Poder Público Municipal.

§ 1º O exercício das funções do Comitê não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação presidir ou indicar o Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

§ 3º Na ausência de qualquer integrante, o Presidente poderá indicar servidor público para substituí-lo". (NR)

**Art. 3º** O art. 36, da Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 36. O Projeto de Inovação que visa o desenvolvimento no Município, mediante incentivo fiscal, deverá ser avaliado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação.

§ 1º Ao proponente de Projeto de Inovação aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo a Inovação, será emitida uma Carta de Autorização, com validade de até 2 (dois) anos, para captação de recursos junto a contribuintes incentivadores.

§ 2º Poderão ser proponentes de Projetos de Inovação no Programa:

I - cidadãos residentes e domiciliados em São Caetano do Sul que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público;

II - microempreendedor individual, microempresa ou pequena empresa com sede em São Caetano do Sul e integrante de API credenciado, que visem desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador.

§ 3º Mediante a captação de recursos, com base na Carta de Autorização, será emitido o Certificado de Incentivo Fiscal do Programa de Incentivo à Inovação, que deverá conter os seguintes dados:

I - número do certificado;

II - identificação do projeto e do proponente;

III - nome e CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;

IV - valor total do projeto;

V - valor autorizado para captação;

VI - valor autorizado pelo contribuinte incentivador para o proponente;

VII - prazo de validade do certificado.

§ 4º O contribuinte incentivador, que estiver em dia com suas obrigações fiscais municipais, autoriza o Município a destinar ao Fundo Municipal de Inovação, com anuência do Comitê Gestor, até o limite de



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

10% (dez por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tendo como base o imposto pago e apurado no ano anterior até o valor total a ser captado, conforme Carta de Autorização.

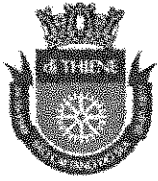
§ 5º O contribuinte do ISSQN deverá ter sede no Município, regularmente constituído, e em dia com suas obrigações fiscais, e optante pelo regime Federal de tributação do Lucro Real ou Lucro Presumido.

§ 6º O disposto no § 4º, deste artigo, referente a transferência do valor que será destinado ao Fundo Municipal de Inovação, será limitado em até 1% (um por cento) da arrecadação total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao exercício anterior, não podendo, o valor repassado, impactar as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e estar, na integralidade, compensado por incremento arrecadatório efetivado.

§ 7º Os valores de incentivo fiscal autorizados e apurados com base no § 4º, deste artigo, deverão ser repassados pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta corrente do Fundo Municipal de Inovação, que através do Conselho Municipal de Inovação e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, farão a gestão do recurso, o repasse ao proponente do Projeto de Inovação, bem como o controle da prestação e contas e auditoria do referido recurso". (NR)

**Art. 4º** O art. 56, da Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 A Rede Municipal de Inovação - RPI será integrada por organismos denominados de Centros de Inovação e Tecnologia - CIT, sendo uma central, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação, e outras



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

unidades descentralizados, instalados mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação, em prol do desenvolvimento sustentável do Município de São Caetano do Sul.

§ 1º O CIT Central será coordenado por um servidor público a ser indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação.

§ 2º O Município poderá alocar prestadores de serviços e estagiários, regularmente contratados, bem como servidores nos Centros de Inovação e Tecnologia – CIT.

§ 3º Os CIT poderão captar recursos financeiros através do Fundo Municipal de Inovação, e pelo Programa de Incentivo à Inovação por meio de apresentação de projetos ao Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação.

§ 4º A execução orçamentária dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Inovação para os projetos advindos dos CIT e aprovados pelo Comitê Gestor, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação ou pela entidade gestora legalmente autorizada para administração do CIT". (NR)

**Art. 5º** O capítulo VIII, da Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

CAPÍTULO VIII – DO PROGRAMA DE AMBIENTE REGULATÓRIO  
EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO)



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 59 Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a disponibilizar ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório), sendo este um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimentos facilitados.

Art. 60 Os órgãos da Administração Pública Municipal com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório (*sandbox* regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade ou aos grupos de entidades reguladas.

§1º A colaboração a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos, observadas suas competências.

§2º Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo disporão sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

- I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;
- II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e
- III - as normas abrangidas.

Art. 61 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão instituir *living labs*, sendo estes, espaços - físicos ou virtuais - onde, com a colaboração de empresas, Prefeitura, instituições de ensino, ICT's e usuários, acontecerão processos para a criação,





*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

prototipagem, validação e testes de novas soluções em contextos reais (*living labs*).

Parágrafo único. Os processos realizados nos *living labs* serão regulados nos moldes do Programa de Ambiente Regulatório Experimental.

Art. 62 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação – SEDETI será responsável por regular e aprovar a atuação dos órgãos autorizados a disponibilizar ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) conforme disciplinado por este capítulo.

Art. 63 Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação - SEDETI a abertura de editais e chamamentos públicos sobre ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório)". (NR)

Art. 6º Fica acrescido o capítulo IX, à Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação;



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do Município.

Art. 65 As Administrações Diretas e Indiretas poderão:

I - participar na qualidade de cotista de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente, observados os limites legais de utilização de recursos públicos;

II - participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social;

III - participar de sociedade cuja finalidade seja aportar capital em pessoas jurídicas que explorem atividades de criação e desenvolvimento em instituições de ciência tecnológica e inovação ou cuja finalidade seja aportar capital.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 66 O Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário." (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023,  
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



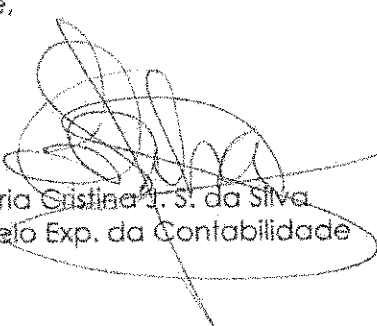
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
FAZENDA

São Caetano do Sul, 12 de dezembro de 2023.

À  
**Ane Grazielle Plonkoski**  
Diretora de Economia e Finanças  
SEFAZ

Informamos a Vossa Senhoria que, em cumprimento ao solicitado, providenciamos o estudo de impacto frente a Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente processo.

Atenciosamente,



Valéria Cristina S. da Silva  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade



Município de São Caetano do Sul  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

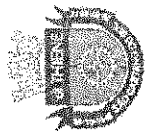
R\$ Centavos

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	1.867.025.000,00	1.908.000.000,00	14,46	2.115.000.000,00	10,85	2.350.000.000,00	11,11	2.088.600.000,00	(11,12)	2.287.460.000,00	10,00
Receitas Primárias (I)	1.863.417.601,40	1.780.240.330,00	7,02	2.110.145.640,00	18,59	2.345.311.210,00	11,14	2.083.745.640,00	(11,15)	2.292.452.170,00	10,02
Despesa Total	1.909.681.862,55	2.057.370.590,48	7,72	2.455.089.265,55	19,33	2.350.000.000,00	(4,28)	2.088.600.000,00	(11,12)	2.237.460.000,00	10,00
Despesas Primárias (II)	1.774.938.278,15	2.057.370.590,48	15,91	2.459.045.018,55	18,55	2.334.197.775,00	(4,30)	2.072.555.813,00	(11,21)	2.281.657.775,00	10,09
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(111.520.676,75)	(277.130.260,48)	148,50	(328.899.378,55)	18,88	11.113.435,00	(103,38)	11.189.627,00	0,69	10.794.395,00	(3,53)
Resultado Nominal	101.433.342,62	(102.314.799,83)	(200,87)	(130.894,95)	(99,87)	87.479.692,49	(66,932,18)	(97.290.755,54)	(211,22)	(9.976.901,17)	(89,75)
Dívida Pública Consolidada	282.108.178,80	268.002.769,86	(5,00)	288.002.769,86	0,00	241.872.499,80	(9,75)	240.663.137,30	(0,50)	239.459.821,61	(0,50)
Dívida Líquida Consolidada	104.932.691,07	2.617.891,24	(97,51)	2.486.996,68	(5,00)	69.966.689,17	3.517,49	(7.324.666,37)	(106,14)	(17.309.967,54)	136,22

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	1.895.734.161,90	2.041.560.000,00	7,69	2.115.000.000,00	3,60	2.196.261.662,24	3,84	1.824.264.127,87	(16,94)	1.893.104.263,64	3,77
Receitas Primárias (I)	1.891.631.842,84	1.804.857.153,10	0,70	2.110.145.640,00	10,79	2.191.879.635,51	3,87	1.820.924.141,85	(16,97)	1.888.977.837,73	3,79
Despesa Total	2.171.910.014,59	2.201.386.531,81	1,36	2.455.089.265,55	11,52	2.196.261.662,24	(10,54)	1.824.264.127,87	(16,94)	1.893.104.263,64	3,77
Despesas Primárias (II)	2.018.452.710,16	2.291.386.531,81	9,06	2.439.045.018,55	10,80	2.181.493.247,65	(10,56)	1.810.250.513,58	(17,02)	1.880.083.269,20	3,86
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(126.820.867,52)	(296.529.378,71)	133,82	(328.899.378,55)	10,92	10.386.387,85	(103,16)	9.773.628,27	(5,90)	8.894.568,53	(8,89)
Resultado Nominal	115.348.591,49	(109.476.635,82)	(194,91)	(130.894,95)	(99,88)	81.756.721,95	(62.559,98)	(84.977.513,79)	(203,94)	(6.220.354,95)	(90,83)
Dívida Pública Consolidada	320.812.262,59	286.762.963,75	(10,61)	268.002.769,86	(6,54)	226.049.065,23	(15,65)	210.204.504,59	(7,01)	197.314.605,72	(6,13)
Dívida Líquida Consolidada	119.329.056,55	2.891.143,63	(97,95)	2.486.996,68	(11,21)	84.081.017,92	3.280,83	(6.397.123,22)	(107,61)	(14.255.976,60)	122,95

FONTE: Sistema SMARepd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de São Caetano do Sul, data de emissão: 29/08/2023 e nota de emissão: 08/41

675



Município de São Caetano do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

R\$ Centavos

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

Especificação	2024					2025					2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100			
Receita Total	2.350.000,00	2.196.261.682,24	25,074,5898	108,5283	2.085.600,00	1.824.264.127,87	21,636,3512	110,0116	2.297.450,00	1.893.104.293,64	22,985,1559	110,0116			
Receitas Primárias (I)	2.345.311,210,00	2.191.879.835,51	25,024,5602	108,3096	2.083.745,640,00	1.820.024.131,85	21,586,0636	109,7959	2.292.452,792,00	1.885.877.637,73	22,945,0328	109,7719			
Despesa Total	2.350.000,00	2.196.261.682,24	25,074,5898	108,5283	2.085.600,00	1.824.264.127,87	21,636,3512	110,0116	2.297.460,00	1.893.104.293,64	22,985,1559	110,0116			
Despesas Primárias (II)	2.334.197,775,00	2.181.493.247,66	24,905,9794	107,7965	2.072.555,873,00	1.810.250,513,50	21,470,1453	109,1685	2.281.657,775,00	1.880.883,269,20	22,836,0822	109,0560			
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	11.113,435,00	10.386.387,85	118,5809	0,5133	11.844,327,00	9.773.629,27	115,9183	0,5894	10.794,325,00	8.694.566,53	108,0495	0,5168			
Resultado Nominal	87.479,692,49	91.756,721,95	933,8117	4,0399	97.290,755,54	84.977,513,79	1.097,8602	5,1246	98.976,901,17	88.209,954,58	199,8593	0,4777			
Dívida Pública Consolidada	241.872.489,80	226.049.085,23	2.660,7868	11,1700	240.663.137,30	210.204.504,59	2.493,0921	12,6763	239.459.821,81	197.314.505,72	2.396,7407	11,4663			
Dívida Consolidada Líquida	89.966.899,17	84.581.017,92	959,9489	4,1548	7.324.066,37	6.397.123,22	75,8719	0,3456	17.300.967,54	14.256.976,60	173,1645	0,8244			
Receitas Primárias advindas do PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000			
Impacto do Saldo do PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000			

FONTE: Sistema SMARapid Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de São Caetano do Sul, data de emissão: 24/09/2023 e hora de emissão: 17:48

85

16  
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
2024

CÁLCULO CONSIDERANDO RCL E DP CONSOLIDADOS - REDUÇÃO DE 1% DA RECEITA ACUMULADA DE ISS DO EXERCÍCIO DE 2022  
PROCESSOS EM ANÁLISE

PROVISIONAMENTO NOS TERMOS DA LRF DE DESPESAS COM PESSOAL	42.628.941,71
ESTA SOLICITAÇÃO	
VALOR DA DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	1.005.383.728,00
TOTAL GERAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	1.048.012.669,71
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LOA 2024	2.251.877.200,00
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LDO 2024 COM APLICAÇÃO DE MENOS 1%	2.249.464.442,23
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	44,65%
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - LOA 2024 COM MENOS 1%	44,69%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	46,54%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024 COM BASE NA RCL REDUZIDA 1%	46,59%
LIMITE DE ALERTA - Inciso II do §1º do art. 59 da LRF	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL, CONFORME ARTIGO 22 DA LEI Nº 101/2000	51,30%
PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO POR LEI	54,00%

- a) Cálculo realizado com base no valor total de R\$ 2.412.757,77 correspondente a 1% do total geral de R\$ 241.275.776,95 referente a Receita Acumulada de ISS Principal do exercício de 2022.
- b) De acordo com o cálculo realizado a Receita Corrente Líquida prevista para 2024 no valor de R\$ 2.251.877.200,00, passaria a ser de R\$ 2.249.464.442,23.
- c) O Percentual de despesa de Pessoal - orçada para 2024 de 44,65%, passaria a ser de R\$ 44,69%.
- d) O cálculo realizado, demonstra um aumento considerável no Percentual com despesa de pessoal , passando de 46,54% para 46,59%.

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
2024

**CÁLCULO CONSIDERANDO RCL E DP CONSOLIDADOS - REDUÇÃO DE 1% DA RECEITA ACUMULADA DE ISS DO EXERCÍCIO DE 2023**  
PROCESSOS EM ANÁLISE

PROVISIONAMENTO NOS TERMOS DA LRF DE DESPESAS COM PESSOAL	42.628.941,71
<b>ESTA SOLICITAÇÃO</b>	
VALOR DA DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	1.005.383.728,00
TOTAL GERAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	1.048.012.669,71
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LOA 2024	2.251.877.200,00
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LDO 2024 COM APLICAÇÃO DE MENOS 1%	2.249.251.624,24
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	44,65%
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - LOA 2024 COM MENOS 1%	44,70%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	46,54%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024 COM BASE NA RCL REDUZIDA 1%	46,59%
LIMITE DE ALERTA - Inciso II do §1º do art. 59 da LRF	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL, CONFORME ARTIGO 22 DA LEI Nº 101/2000	51,30%
PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO POR LEI	54,00%

- a) Cálculo realizado com base no valor total de R\$ 2.625.575,76 correspondente a 1% do total geral de R\$ 262.557.576,16 referente a Receita Acumulada de ISS Principal do exercício de 2023.
- b) De acordo com o cálculo realizado a Receita Corrente Líquida prevista para 2024 no valor de R\$ 2.251.877.200,00, passaria a ser de R\$ 2.249.251.624,24.
- c) O Percentual de despesa de Pessoal - orçada para 2024 de 44,65%, passaria a ser de R\$ 44,70%.
- d) O cálculo realizado, demonstra um aumento considerável no Percentual com despesa de pessoal, passando de 46,54% para 46,59%.



88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
2024

CÁLCULO CONSIDERANDO RCL E DP CONSOLIDADOS - 10% DA RECEITA ACUMULADA DE ISS COM BASE O IMPOSTO PAGO  
PROCESSOS EM ANÁLISE

PROVISIONAMENTO NOS TERMOS DA LRF DE DESPESAS COM PESSOAL	42.628.941,71
ESTA SOLICITAÇÃO	
VALOR DA DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	1.005.383.728,00
TOTAL GERAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	1.048.012.669,71
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LOA 2024	2.251.877.200,00
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LDO 2024 COM APLICAÇÃO DE MENOS 1%	2.105.335.331,86
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	44,65%
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - LOA 2024 COM MENOS 1%	47,75%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	46,54%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024 COM BASE NA RCL REDUZIDA 1%	49,78%
LIMITE DE ALERTA - inciso II do §1º do art. 59 da LRF	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL, CONFORME ARTIGO 22 DA LEI Nº 101/2000	51,30%
PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO POR LEI	54,00%

Observações:

- a) Cálculo realizado com base no valor total de R\$ 146.541.868,14 correspondente a 10% do total geral de R\$ 1.465.418.681,37 referente ao Faturamento estimado para exercício de 2022, fls nº 142/143.
- b) De acordo com o cálculo realizado a Receita Corrente Líquida prevista para 2024 no valor de R\$ 2.251.877.200,00, passaria a ser de R\$ 2.105.335.331,86 considerando a redução de 10%.
- c) O Percentual de despesa de Pessoal - orçada para 2024 de 44,65%, passaria a ser de R\$ 47,75%.
- d) O cálculo realizado, demonstra um aumento considerável no Percentual com despesa de pessoal , passando de 46,54% para 49,78%.

530

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
2024

**CÁLCULO CONSIDERANDO RCL E DP CONSOLIDADOS - 10% DA RECEITA ACUMULADA DE ISS COM BASE O IMPOSTO PAGO**  
**PROCESSOS EM ANÁLISE**

PROVISIONAMENTO NOS TERMOS DA LRF DE DESPESAS COM PESSOAL	42.628.941,71
<b>ESTA SOLICITAÇÃO</b>	
VALOR DA DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	1.006.383.728,00
TOTAL GERAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	1.048.012.669,71
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LOA 2024	2.251.877.200,00
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LDO 2024 COM APLICAÇÃO DE MENOS 1%	2.098.566.464,93
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	44,65%
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - LOA 2024 COM MENOS 1%	47,91%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	46,54%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024 COM BASE NA RCL REDUZIDA 1%	49,94%
LIMITE DE ALERTA - Inciso II do §1º do art. 59 da LRF	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL, CONFORME ARTIGO 22 DA LEI Nº 101/2000	51,30%
PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO POR LEI	54,00%

- a) Cálculo realizado com base no valor total de R\$ 153.310.735,07 correspondente a 10% do total geral de R\$ 1.533.107.350,68 referente ao Faturamento estimado para exercício de 2023, fls nº 142/143.
- b) De acordo com o cálculo realizado a Receita Corrente Líquida prevista para 2024 no valor de R\$ 2.251.877.200,00, passaria a ser de R\$ 2.098.566.464,93 considerando a redução de 10%.
- c) O Percentual de despesa de Pessoal - orçada para 2024 de 44,65%, passaria a ser de R\$ 47,91%.
- d) O cálculo realizado, demonstra um aumento considerável no Percentual com despesa de pessoal , passando de 46,54% para 49,94%.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

22

**PROC. Nº 494/2024**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 5.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 445, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar a lei nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e de inovação, visando o desenvolvimento sustentável do município de São Caetano do Sul.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"Após análise detalhada da Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e de inovação, visando o desenvolvimento sustentável do município de São Caetano do Sul, urge importante alteração da referida lei, adequando-a às novas práticas de fomento à inovação no Município para a garantia de sua total eficácia e aproveitamento."*

A

8 17

2



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

23

**PROC. Nº 494/2024**

Finalizando: “São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 05 de março de 2024.

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Thaiane Spinello  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Caio Martins Salgado

  
Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 05.03.24



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0494/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 5.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 156, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar a lei nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e de inovação, visando o desenvolvimento sustentável do município de São Caetano do Sul.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

26

**PROC. N° 0494/2024**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 05 de março de 2024

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 05.03.24.